LEI N.º 4170/2015, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da menção do valor total do custo da comunicação oficial da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos e dá outras providências."

JORACIR FILIPIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara de Vereadores aprovou, a Srª. Prefeita Municipal sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte

LEI

Art 1° Toda a comunicação oficial do Poder Legislativo do Município de Dois Irmãos deverá conter, obrigatoriamente, a menção do valor total de seu custo ao erário público, bem como o número da presente Lei.

§ 1° Para efeitos desta Lei, entende-se por comunicação oficial toda a divulgação de propagandas oficiais, comunicados de utilidade pública, atos oficiais e campanhas institucionais.

Art. 2° A menção a que se refere o artigo anterior deverá respeitar as seguintes normas:

I - deverá ser elaborada em língua portuguesa;
II - deverá ser elaborada em letra de tamanho legível, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público;
III - em caso de mensagem oral, deverá ser clara e objetiva, de modo a possibilitar a perfeita compreensão do público.

Art. 3° A menção prevista no artigo 1° da presente Lei deverá constar em toda a comunicação oficial, seja ela publicada em qualquer mídia ou veículo de imprensa.

§ 1° No caso de comunicação impressa, além da menção do valor total de seu custo ao erário público, fica o Poder Legislativo Municipal obrigado a mencionar também a quantidade de exemplares, a empresa contratada para imprimir o material e o respectivo nº do CNPJ.

§ 2° No caso de veiculação em rádio ou televisão, a menção deverá constar sempre ao final da comunicação.

§ 3° No caso de veículo de Internet, a menção deverá constar em todas as páginas em que tenham vinculação com a comunicação oficial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos, 12 de agosto de 2015.

JORACIR FILIPIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

Heloisa Fernandes
HELOISA CONCEIÇÃO DE LIMA FERNANDES
DIRETORA LEGISLATIVA SUBSTITUTA